



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE MINAS GERAIS



## Relatório de Auditoria Interna

**Belo Horizonte, 2018**

---

Rua da Bahia, nº1477 - Lourdes  
CEP: 30160-017 - Belo Horizonte – Minas Gerais  
Telefax: (31) 2104-3000  
E-mail: [cromg@cromg.org.br](mailto:cromg@cromg.org.br) / Site: [www.cromg.gov.br](http://www.cromg.gov.br)



## Sumário

Introdução .....	4
Razões que deram origem a este trabalho de auditoria.....	4
Objeto de Auditoria .....	4
Visão Geral do Objeto.....	4
Antecedentes.....	5
Critérios .....	5
Metodologia .....	5
Contextualização .....	5
Posição de Créditos e Provisão para Perda de Créditos.....	6
Descrição da Recomendação.....	7
Síntese da Providência Adotada .....	7
Imobilizado e Valor Justo de Ativo .....	8
9.1 Descrição da Recomendação.....	8
9.2 Síntese da Providência Adotada .....	8
10 Créditos de Longo Prazo .....	8
10.1 Descrição da Recomendação.....	9
10.2 Síntese da Providência Tomadas .....	9
11 Empréstimos e Financiamentos .....	10
11.1 Descrição da Recomendação.....	10
11.2 Síntese da Providência Tomadas .....	10
12 Classificação e natureza das provisões.....	10
12.1 Descrição da Recomendação.....	11
12.2 Síntese da Providência Tomadas .....	11
13 Contabilização Sintética de Fornecedores e Contas a Pagar.....	12
13.1 Descrição da Recomendação.....	12



13.2 Síntese das Providências Tomadas.....	12
14 Eventos Subsequentes.....	12
15 Recomendações e Determinações de Auditoria Anteriores .....	13
16 Conclusão.....	14

A handwritten signature is located in the top right corner of the page.



## Introdução

Com o objetivo de aprimorar a gestão e os controles internos, foi criado departamento de Auditoria Interna. A partir da Decisão N.º 03 de 2017, páginas 31 e 32, foi aprovado o Regulamento de Cargos e Salários, no qual consta o cargo de Auditor e suas atribuições.

A criação de departamento encontra respaldo no Decreto 3.591/2000, in verbis:

“Art. 14. As entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.”

O departamento fica vinculado à instância decisória, conforme orientado no acórdão do TCU N.º 289/2018 - Primeira Câmara de 23/01/2018

O departamento conta com recursos humanos e materiais para desempenho regular de suas tarefas e conta com uma programação de trabalhos.

## Razões que deram origem a este trabalho de auditoria

No exercício de 2017 os novos conselheiros eleitos assumiram a gestão em uma autarquia com sérios problemas financeiros. No mesmo período a prestação de contas relativa à 2016 foi reprovada, nos termos constantes na Ata da Assembleia nº 92. Já em agosto de 2017 a auditoria preliminar aponta diversas inconsistências nos demonstrativos contábeis que traziam dúvidas quanto a integridade de suas informações. As razões que originaram esta auditoria foram: a materialidade, oportunidade e relevância do CRO-MG, considerando sua importância no cenário estadual e nacional, para os profissionais da odontologia, seus colaboradores e para a sociedade como um todo.

## Objeto de Auditoria

Trata-se da revisão dos demonstrativos contábeis, da aplicação das normas que precisam ser observadas e nos controles internos do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no âmbito da gestão eleita em 2017.

## Visão Geral do Objeto

Os procedimentos de contabilidade do setor público estão descritos no Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público, criado a partir da norma NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. A criação do MCASP foi capitaneada pela Secretaria do Tesouro Nacional e está em sua 7ª Edição, que foi publicada em 02/06/2017. A criação do MCASP vai ao encontro da demanda da sociedade transparência na aplicação e de prestação de contas do gasto do dinheiro público.

O baixo nível de definição de critérios a serem aplicados nos gastos públicos gera insegurança jurídica, pois diferentes interpretações na condução das finanças e na condução do orçamento da entidade tem o potencial de gerar resultados adversos ao planejamento inicialmente.

A condução de trabalhos de auditoria interna, com foco na posição patrimonial partindo dos demonstrativos contábeis, ou nos controles internos, seja do ponto do marco regulatório, seja do estudo de casos descritos na jurisprudência do TCU, contribui para o melhor entendimento acerca dos diversos assuntos tratados na entidade bem como aprimora a governança corporativa.



## Antecedentes

A ausência de um processo de transição entre gestões passada e presente, o resultado da auditoria inicial realizada em agosto de 2017, que indicou diversas inconsistências no registros e fatos contábeis, a reprovação pelo TCU da prestação de contas da gestão passada e a dificuldade financeira vivenciada pelo CRO-MG desde o início da gestão atual, levantou hipóteses acerca da real situação patrimonial da entidade e sua saúde financeira, sob alguns aspectos, especialmente o da apuração das responsabilidades.

## Critérios

Os critérios contábeis aplicados à entidade estão descritos nas seguintes normas:

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	IFAC
NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL	DOU 04/10/16	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público	Conceptual Framework
NBC TSP 01	DOU 28/10/16	Receita de Transação sem Contraprestação	IPSAS 23
NBC TSP 02	DOU 28/10/16	Receita de Transação com Contraprestação	IPSAS 9
NBC TSP 03	DOU 28/10/16	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	IPSAS 19
NBC TSP 04	DOU 06/12/16	Estoques	IPSAS 12
NBC TSP 05	DOU 06/12/16	Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente	IPSAS 32
NBC TSP 06	DOU 28/9/17	Propriedade para Investimento	IPSAS 16
NBC TSP 07	DOU 28/9/17	Ativo Imobilizado	IPSAS 17
NBC TSP 08	DOU 28/9/17	Ativo Intangível	IPSAS 31
NBC TSP 09	DOU 28/9/17	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa	IPSAS 21
NBC TSP 10	DOU 28/9/17	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa	IPSAS 26
NBCT 16.6 R1	DOU 31/10/14	Demonstrações Contábeis	não há
NBCT 16.7	1.134/08	Consolidação das Demonstrações Contábeis	não há
NBCT 16.8	1.135/08	Controle Interno	não há
NBCT 16.9	1.136/08	Depreciação, Amortização e Exaustão (revogada a partir de 1º/1/19)	não há
NBCT 16.10	1.137/08	Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público (revogada a partir de 1º/1/19)	não há
NBCT 16.11	1.366/11	Sistema de Informação de Custos do Setor Público	não há

- O MCASP compilação das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
- Lei 6830 de 1980 – Dispõe sobre a cobrança judicial de créditos tributários;
- Lei 4320 de 1964 – Normas gerais para elaboração e controle orçamentário;
- Lei 5172 de 1996 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei 11.000 de 2004 – Autonomia aos conselhos para fixar o valor das anuidades;
- NBC TI 01 E NBC PI 01 – Auditoria Interna;
- Pronunciamento técnico CFC N.º 46/2014 – Contabilização de Empréstimos;
- Pronunciamento técnico CFC N.º 85/2012 – Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão de Cota-Parte;
- Manual de Auditoria Operacional, TCU –Brasília 2010;

## Metodologia

Os trabalhos foram realizados tendo por parâmetros o manual de auditoria operacional do TCU de 2010, confeccionando papéis de trabalho que visaram documentar as análises de acordo com o preconizado na NBC TI 01 E NBC PI 01, comparados qualitativamente e quantitativamente os registros consignados nos demonstrativos com as normas aplicáveis a cada elemento das demonstrações contábeis. Foram redigidas recomendações devidamente embasadas em critérios claros e precisos, em pesquisas de jurisprudências, seleção de dados, inspeção documental e entrevistas.

## Contextualização

O Conselho Regional de Odontologia de Minas (CRO-MG) é uma autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, criado pela lei nº 4.324/1964, localizado na Rua da Bahia, nº 1477 Bairro de



Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito sob CNPJ nº 17.231.564/0001-38. Sua principal competência é a supervisão da ética profissional da odontologia. Compete ao CRO-MG o registro e controle dos profissionais inscritos, fiscalização da prática profissional da odontologia e educação continuada. Sua estrutura organizacional e funcionamento estão estabelecidos na Resolução CFO-63/2005 e atualizações posteriores. A entidade possui autonomia na gestão dos serviços oferecidos, gestão financeira e gestão de recursos humanos. Sua principal fonte de recursos é o recolhimento de anuidades pagas pelos profissionais e organizações odontológicas inscritos, sendo que 1/3 dessa renda é creditada ao Conselho Federal de Odontologia (CFO) a título de cota-partes. De modo complementar o conselho obtém recursos através do oferecimento de espaço para anúncios, oferecimento de cursos e taxas de serviços, sem repasse ao CFO. O conselho goza de imunidade tributária conforme definido no §2º Artigo 150 da Constituição Federal.

### **Posição de Créditos e Provisão para Perda de Créditos**

A cobrança de anuidades por parte do conselho está regulamentada no caput do Art.2º e nos parágrafos. 1º e 2º, da lei 11.000 de 15/12/2004, conforme a seguir:

*"Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho. § 1º Quando da fixação das contribuições anuais, os Conselhos deverão levar em consideração as profissões regulamentadas de níveis superior, técnico e auxiliar. § 2º Considera-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos mencionados no caput deste artigo e não pagos no prazo fixado para pagamento."*

Analisamos os controles internos relativos ao controle de créditos de anuidades dos inscritos e comparamos com a posição demonstrada no balancete contábil. Constatamos que a posição contábil não espelhava a realidade, visto que os relatórios do controle interno comprovaram a existência de créditos prescritos que totalizavam R\$ 1.731.232,05 consignados nas demonstrações contábeis. A prescrição está prevista na lei 5.172 de 25/10/1996, no artigo 173 incisos I e II, e no caput do artigo 174, conforme segue:

*"Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado."*



*"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."*

Constatamos também que a entidade não constituía a provisão para devedores duvidosos, o que provocava maior exposição do patrimônio ao fazer frente à eventual inadimplência de seus inscritos. A constituição de provisão para devedores duvidosos está disciplinada na resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 85/2012 e é aplicável a todos os conselhos de fiscalização profissional, conforme segue:

*"A Câmara de Controle Interno do Conselho Federal de Contabilidade, reunida em 20 de Setembro de 2012, proferiu orientação para a adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e da provisão de cota-partes a partir do mês de Dezembro de 2012. As orientações aqui dispostas têm por objetivo a convergência das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao Setor Público aos padrões internacionais. Os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e da provisão de cota-partes estão respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência. O Princípio da Oportunidade dispõe sobre o momento do reconhecimento das variações patrimoniais, tendo a integridade e tempestividade como qualidades intrínsecas à produção e à divulgação da informação contábil. O Princípio da Prudência determina a adoção do menor valor para os componentes do Ativo e do maior para os do Passivo, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido. Em essência, sua adoção busca um retrato mais coerente à realidade do patrimônio."*

### **Descrição da Recomendação**

Recomendamos que os valores prescritos mencionados, no valor de R\$ 1.731.232,05 sejam baixados contra a conta de resultado denominada 'Perdas de Créditos', e que seja constituída a provisão para devedores de liquidação duvidosa buscando, "um retrato mais coerente à realidade do Patrimônio" (CFC, 2012).

### **Síntese da Providência Adotada**

O registro da provisão para devedores de liquidação duvidosa bem como da baixa dos créditos prescritos foi realizado conforme recomendações da auditoria, e seus valores estão consignados nas demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2017.



## Imobilizado e Valor Justo de Ativo

Ao analisar os controles internos relativos ao controle de imobilizado e comparar as informações nele extraídas com registros contábeis, constatamos que a posição informada pela contabilidade não espelha a realidade, em função de inconsistências importantes, tais como a não discriminação e separação dos imóveis entre edificações e terrenos, depreciação indevida de terrenos, depreciação subavaliada e bens não submetidos à teste de "Impairment", assim o valor dos bens reflete seu valor recuperável. Além disso os bens não foram inventariados no período em que houve posse dos gestores eleitos em 2017.

De acordo com o CPC-27:

*"Ativo imobilizado é o item tangível que: (a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e (b) se espera utilizar por mais de um período."*

Por outro lado, conforme nos informa o CPC-01, o Valor Justo:

*"...é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração."*

A diferença entre o Valor Justo e o Valor Contábil do bem é denominado Perda Por desvalorização conforme CPC 01:

*"Perda por desvalorização é o montante pelo qual o valor contábil de um ativo ou de unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável."*

## Descrição da Recomendação

Recomendamos a aplicação de testes de **Impairment** visando compatibilizá-los ao Valor Justo, o que proporcionará uma visão patrimonial mais realista. Para tanto o valor do patrimônio deve ser ajustado ao valor recuperável, de acordo com o CPC-01 (Comitê de Pronunciamento Contábeis), correlacionada à Norma Internacional de Contabilidade – IAS 36 (BV2010). Na falta de normativos específicos aplicados às entidades públicas, os ativos imobilizados devem ter sua depreciação calculada com base na Instrução normativa N.º 1700/2017, embora esse procedimento não seja obrigatório.

Também é recomendável que seja realizado inventário físico para confirmação da posição dos itens do imobilizado, a situação individual física, funcionamento, para a confirmação da veracidade da posição patrimonial transladada entre gestões passada e presente e para apuração das responsabilidades dos casos de extravio, furto ou roubo. O cotejamento é conciliação dos registros contábeis com a confirmação da existência física dos bens e deve ser feito visando o aprimorar os procedimentos contábeis.

## Síntese da Providência Adotada

Foi efetuado o cálculo completo de depreciação dos bens e, com base nesse, foram feitos registros de ajustes na contabilidade. Foi realizado um inventário completo dos bens e reportado à gerência para análise e deliberação. Os procedimentos de Impairment serão aplicados no decorrer do exercício de 2018 visando, ao final do exercício, a confecção de demonstrações contábeis que espelhem mais adequadamente a posição patrimonial da entidade. Não houve tempo hábil para realização dos procedimentos com efeito nas demonstrações contábeis do exercício examinado por este trabalho de auditoria, até seu encerramento.

## Créditos de Longo Prazo

Ao analisar os dados fornecidos pelo controle interno relativo ao controle de créditos a realizar constatamos que os saldos das rubricas de Créditos de Dívida Ativa Tributária estão registrados sob grupo 'Ativo Circulante', conforme pode ser verificado a seguir:



<b>Curto Prazo</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>31/12/2016</b>
Créditos a Receber do Exercício	4.227.013,22	2.645.991,93
Créditos a Receber do Exercício Anterior	2.527.032,02	1.268.508,49
Dívida Ativa Tributária	4.997.110,98	3.626.970,11
( - ) Ajuste de Perda de Crédito	(5.864.256,10)	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.886.900,12</b>	<b>7.541.470,53</b>

Ao analisar a bibliografia específica, o Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP), toma-se conhecimento sobre a definição dos créditos para classificação dos ativos em circulante e não circulante é a seguinte:

*"Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: a) Estiverem disponíveis para realização imediata; e b) Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes."*

Analisamos qualitativamente os créditos a realizar da entidade e constatamos que os créditos classificados na rubrica de 'Dívida Ativa tributária', têm idade igual ou superior a 3 anos, o que os tornam incompatíveis com o conceito anteriormente mencionado, não unicamente em função da Idade, mas sim pela não realizável no exercício a que se refere.

Os créditos classificados dessa forma podem receber a classificação de Ativo Circulante nos casos em que há uma expectativa realista de realização baseada em cálculos e estimativas confiáveis, respeitando-se sempre os princípios fundamentais de contabilidade, em especial o da 'Prudência', pelo qual se opta pelos menores valores possíveis para direitos e pelos maiores valores possíveis para as obrigações, sempre que as estimativas oferecerem resultados igualmente válidas.

### Descrição da Recomendação

Recomendamos a reclassificação dos saldos do grupo '1.1.2.3 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA' atualmente classificado no Ativo Circulante para grupo '1.2.2.3 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA' no Ativo Não circulante, visando adequar os demonstrativos às normas e também como forma de oferecer maior transparência na evolução da liquidez da entidade bem como da inadimplência apontada nos demonstrativos contábeis. Recomendamos também que sejam realizados cálculos atuariais, visando obter com previsão a idade dos créditos, se estão sendo cobrados via processos judiciais e qual a expectativa de recebimento traduzida em dados probabilísticos, de modo a se obter o cálculo e a classificação contábil correta.

### Síntese da Providência Tomadas

A entidade manteve a atual classificação dos Créditos de Dívida Ativa tributária por entender que há expectativa de realização dos créditos, em função de esforços que estão sendo conduzidos no âmbito administrativo e judicial, visando a recuperação dos créditos. A partir do próximo período poderão ser realizados cálculos atuariais para servir de embasamento para uma correta classificação dos ativos.



## Empréstimos e Financiamentos

Constatamos que a rubrica “2.2.2.1.1.03 - Conselho Federal de Odontologia – Empréstimo”, contém o saldo de R\$ 3.000.000,00 de uma operação de empréstimos realizada junto ao Conselho Federal de Odontologia em 2017, com vencimento a partir de agosto de 2018 valor principal do empréstimo estava registrado na totalidade em conta classificada no Passivo Não Circulante. Porém, com base no contrato, haviam parcelas com vencimento após o próximo exercício subsequente, sendo o valor de R\$ 2.666.666,66 no longo prazo e R\$ 333.333,33 do total compreendem as parcelas com vencimento no curto prazo. Com relação aos juros do empréstimo citado, constatou-se que o valor foi apropriado em despesa em sua totalidade, sem que houvesse decorrido o período de realização do contrato.

## Descrição da Recomendação

As orientações do pronunciamento n.º 46/2011, denominado “Contabilização de Empréstimos” aplicam-se às operações de crédito entre CFO e CRO, alocando em contas de longo prazo (passivo não circulante) as parcelas com vencimentos após o próximo exercício subsequente, e as demais parcelas em contas de curto prazo (Passivo Circulante). Os juros devem ser contabilizados seguindo o mesmo critério, porém apenas apropriados em despesa em regime de competência no decorrer do período do contrato:

D/C – Contas Patrimoniais	À débito	À Crédito
D Caixa e Equivalentes de Caixa – (AC)	R\$ 3.000.000,00	
D ( - ) Encargos Financeiros a Apropriar - (PC)	R\$ 69.516,11	
D ( - ) Encargos Financeiros a Apropriar - (PNC)	R\$ 556.128,85	
C Empréstimos a Pagar no Curto Prazo - (PC)		R\$ 333.333,33
C Empréstimos a Pagar no Longo Prazo -(PNC)		R\$ 2.666.666,66
C Juros a Pagar (PC)		R\$ 69.516,11
C Juros a Pagar (PNC)		R\$ 556.128,85

## Síntese da Providência Tomadas

Os registros contábeis do empréstimo foram corrigidos segundo as recomendações descritas no relatório da auditoria interna, no tópico sobre o tema, “Contabilização de Empréstimo”, e de acordo com o pronunciamento do CFC, n.º 46/2011.

## Classificação e natureza das provisões

Constatamos a existências de rubricas contábeis, denominadas provisões de férias, 13º salários e encargos social, sob a conta sintética denominada “Provisões para Riscos Trabalhistas”. As contas analíticas e a conta sintética citadas não guardam afinidade entre si, em função de suas naturezas distintas, de modo que as despesas com provisões sobre a folha devem ser registradas no grupo **2.1.1.1.00.00 – Pessoal a Pagar – Consolidação**, já na conta denominada “Provisão Para Riscos Trabalhistas” devem ser registradas as provisões relativas aos processos trabalhistas com razoável chance de realização, conforme NBC TSP 03, e classificadas no grupo conforme **2.2.7.1.1.00.00 – Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo – Consolidação** ( PCASP 2010).



2.1.7 - PROVISÕES A CURTO PRAZO	(426.671,52)
2.1.7.1 - PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO	(426.671,52)
2.1.7.1.1 - PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO	(426.671,52)
2.1.7.1.1.01 - Provisões de Férias	(246.156,88)
2.1.7.1.1.02 - Provisões de Férias 1/3 - Constitucional	(82.052,39)
2.1.7.1.1.03 - Provisões de 13º Salário	-
2.1.7.1.1.04 - Encargos Sociais - INSS DE FERIAS	(68.923,88)
2.1.7.1.1.05 - Encargos Sociais - FGTS DE FERIAS	(26.256,30)
2.1.7.1.1.06 - Encargos Sociais - PIS DE FERIAS	(3.282,07)
2.1.7.1.1.07 - Indenizações Trabalhistas	-
2.1.7.1.1.08 - Encargos Sociais - INSS DE DECIMO TERCEIRO	-
2.1.7.1.1.09 - Encargos Sociais - FGTS DE DECIMO TERCEIRO	-
2.1.7.1.1.10 - Encargos Sociais - PIS DE DECIMO TERCEIRO	-

### Descrição da Recomendação

Recomenda-se que sejam criadas novas contas para registros das provisões calculadas com base na folha de pagamento sob o grupo **2.1.1.1.1.00.00 – Pessoal a Pagar – Consolidação**, e que se transfiram os saldos das contas anteriores para estas de modo a se obter uma correta classificação das obrigações de pessoal a pagar bem como das provisões de riscos trabalhistas. De forma complementar recomenda-se que o grupo **2.2.7.1.1.00.00 – Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo – Consolidação** registre tão somente as provisões calculadas com base nas demandas judiciais em que a entidade figure como parte reclamada, conforme as instruções da NBC TSP 03.

### Síntese da Providência Tomadas

Foram criadas as contas para as provisões de folha e encargos sob o grupo **2.1.1.1.1.00.00 – Pessoal a Pagar – Consolidação**, os saldos das contas do grupo **2.2.7.1.1.00.00 – Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo – Consolidação** foram transferidos para as novas contas, e o saldo remanescente do grupo “Riscos Trabalhistas” foi devidamente conciliado com a provisão realizada com base nos processos ativos, conforme parecer do setor jurídico. Todas as recomendações na auditoria interna relativas a provisões foram atendidas. **2.2.7.1.1.00.00 – Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo – Consolidação**.

2.1.7 - PROVISÕES A CURTO PRAZO	(3.131.362,76)
2.1.7.1 - PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO	(3.131.362,76)
2.1.7.1.1 - PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO	(3.131.362,76)
2.1.7.1.1.01 - Provisões de Férias	-
2.1.7.1.1.02 - Provisões de Férias 1/3 - Constitucional	-
2.1.7.1.1.03 - Provisões de 13º Salário	-
2.1.7.1.1.04 - Encargos Sociais - INSS DE FERIAS	-
2.1.7.1.1.05 - Encargos Sociais - FGTS DE FERIAS	-
2.1.7.1.1.06 - Encargos Sociais - PIS DE FERIAS	-
2.1.7.1.1.07 - Indenizações Trabalhistas	(3.131.362,76)
2.1.7.1.1.08 - Encargos Sociais - INSS DE DECIMO TERCEIRO	-
2.1.7.1.1.09 - Encargos Sociais - FGTS DE DECIMO TERCEIRO	-
2.1.7.1.1.10 - Encargos Sociais - PIS DE DECIMO TERCEIRO	-



2.1.1.4.2 - PROVISÕES E ENCARGOS TRABALHISTA	(426.671,52)
2.1.1.4.2.01 - Provisões de Férias	(246.156,88)
2.1.1.4.2.02 - Provisões de Férias 1/3 - Constitucional	(82.052,39)
2.1.1.4.2.04 - Encargos Sociais - INSS s/ FÉRIAS	(68.923,88)
2.1.1.4.2.05 - Encargos Sociais - FGTS s/ FÉRIAS	(26.256,30)
2.1.1.4.2.06 - Encargos Sociais - PIS s/ FÉRIAS	(3.282,07)

### Contabilização Sintética de Fornecedores e Contas a Pagar

O registro das obrigações a pagar junto a fornecedores é realizado em conta única, o que impede sua identificação correta, bem como torna praticamente impossível que a contabilidade informe qual a posição individual dos compromissos por fornecedores.

Conta Analítica	2017	2016
2.1.3.1.1.01 - Fornecedores Diversos	-	840.346,61
2.1.3.1.1.02 - Restos a Pagar Processado	209.101,88	(82.938,18)
2.1.3.1.1.03 - Credores Diversos	112.361,54	172.351,24
<b>SOMA</b>	<b>321.463,42</b>	<b>929.759,67</b>

Isso contraria o disposto no § 1º do Artigo 1.184, capítulo IV do código civil, que diz:

*"Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa."*

### Descrição da Recomendação

Recomenda-se que todos os registros contábeis, de créditos a receber, contas a pagar, fornecedores e demais contas, mesmo que estas recebam grande quantidade de registros, seja individualizada a partir do seu título, de modo a facilitar sua identificação por parte dos usuários da contabilidade. Quando não houver a possibilidade de criação de contas contábeis individuais, é imprescindível que a entidade tenha relatórios suportes, como os diários auxiliares que identifiquem detalhadamente a composição das rubricas contábeis.

### Síntese das Providências Tomadas

O registro individual de obrigações a pagar será realizado a partir do exercício de 2018. O atual sistema de contabilidade permite a criação individual de contas contábeis para cada fornecedor e muitas contas individuais já foram criadas, no entanto a qualidade dos demonstrativos contábeis transferidos da última gestão para a atual, que refletiu na necessidade de revisão e conciliação desses dados, não permitiu que esse método fosse adotado ainda no exercício examinado.

### Eventos Subsequentes

A entidade aplicou procedimentos para execução fiscal de créditos vencidos, num esforço conjunto entre as áreas do CRO-MG, em especial as áreas de Dívida Ativa, Jurídico e Gerência Geral, focando especialmente nos créditos com prescrição prevista para o exercício de 2018. Esse esforço já resultou no



ajuizamento de cerca de 1491 processos, no montante de aproximadamente R\$ 3.287.574,28 de créditos, segundo informações do departamento de jurídico do conselho.

### Recomendações e Determinações de Auditoria Anteriores

O ‘Relatório Inicial Auditoria CROMG’, datado de 25/08/2017, registra propostas de ajustes com efeito em diversas rubricas contábeis, a partir do “Item 6 - Constatações e Evidências Encontradas”. Segundo o relatório, tratam-se “...*fatos contábeis omitidos na escrituração da autarquia...*” (Relatório Inicial Auditoria CROMG, 2017). Esses fatos foram registrados em 01/01/2017, obtendo um saldo inicial coerente. Todos os ajustes com potencial impacto em contas de resultados foram direcionados à conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”.

X



## Conclusão

Os procedimentos de auditoria interna foram aplicados focando em aspectos de conformidade, validade, utilidades dos controles internos e das demonstrações contábeis produzidas a partir destes.

Todas as recomendações descritas neste relatório foram realizadas considerando-se critérios baseados em normas e leis que regulam a matéria contábil e com base na experiência adquirida através dos anos, especialmente relacionado de sistemas de informação.

Como é de se esperar do processo de evolução de uma entidade pública ou privada, há sempre oportunidades de melhorias que refletem na governança, na sustentabilidade e na saúde financeira, e na opinião desta auditoria a entidade do CRO-MG deve buscar melhorias em seus controles internos e em seus macroprocessos, aliados a sistemas informatizados integrados e na qualificação de seus recursos humanos, visando melhor proteger seu patrimônio, em especial à gestão de créditos de anuidades e dos bens do ativo imobilizado.

No exercício de 2017, a contabilidade do CRO-MG promoveu importantes ajustes oriundos de mudanças de critérios contábeis, bem como de reconhecimento de fatos contábeis não reconhecidos tempestivamente, de tal sorte que nos próximos períodos os estes despontam com maior espelhamento do patrimônio da entidade.

Neste trabalho, podemos atestar a conformidade dos demonstrativos contábeis assegurando sua utilidade e tempestividade e respeito às normas brasileiras de contabilidade, em especial aos princípios contábeis.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018.

Pierre Campos Lucas  
Auditor Interno  
CRC N.º 107985/O-2